



- **Transfer Pricing** no Brasil
Seleção do método mais apropriado

**KL
A**

Métodos para transfer pricing são tema de segundo evento no KLA

Escolher o método mais apropriado para a definição dos preços de transferência foi o tema da segunda mesa-redonda realizada no KLA sobre transfer pricing, em 16 de maio. A série de encontros, que vai até novembro, é coordenada pelos sócios de Direito Tributário Victor Polizelli, Henrique Lopes, Juliana Nunes e Luís Flávio Neto, além do advogado e economista Marcelo Laplane.

O evento, que contou com a presença de clientes e interessados, ocorreu poucos dias após o Senado ter aprovado a Medida Provisória 1.152/2022, que introduz as novas regras no Brasil. Pelo texto, a nova legislação passa a ser obrigatória a partir de 2024, sendo opcional em 2023. A MP aguarda sanção presidencial até 31 de maio.

O texto altera a legislação federal que dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), reformando as regras de preços de transferência e aprimorando a lei brasileira no que diz respeito à tributação internacional.

Durante o evento no KLA, Victor Polizelli abordou os fatores que devem ser levados em conta para a esco-

lha do método de transfer pricing. Entre eles, estão a adequação do método (em relação à transação específica avaliada com enfoque em funções-ativos-riscos); a disponibilidade de dados (com informações confiáveis de transações comparáveis entre partes não relacionadas); e o grau de comparabilidade (entre as transações controladas e não controladas).

Polizelli também abordou os prós e os contras da preferência pelos métodos PIC (Preço Independente Comparável), PRL (Preço de Revenda Menos Lucro), MLT (Margem Líquida da Transação), entre outros.

Neste momento do andamento da lei, explicou Polizelli, o mercado busca avaliar e compreender qual método se concilia melhor com as atividades empresariais desenvolvidas. A definição do método mais apropriado é a etapa que se encontra no sexto dos nove passos das guidelines para a análise de comparabilidade. Os próximos passos são determinação dos potenciais comparáveis; implementação dos ajustes; e interpretação e determinação do preço arm's length, ou plena concorrência.



A série de mesas-redondas no KLA segue até novembro, sempre em formato presencial, das 8h30 às 10h30, em São Paulo. Confira os próximos temas abaixo

13/06 – Delineamento, comparáveis e análise de comparabilidade

15/08 – Temas cobertos em Instrução Normativa

12/09 – Intangíveis e Empréstimos (operação com dívida)

17/10 – Serviços intragrupo e compartilhamento de custo

14/11 – Documentação (master file e local file)

Para se inscrever em alguma das datas, [clique aqui](#) para enviar um email ao Marketing do KLA. No e-mail, informe seu nome, empresa onde trabalha e as datas de sua preferência. Os eventos são apenas presenciais, e as vagas são limitadas

Elementos estruturais das regras de TP

Elementos estruturais das regras de TP

Do Princípio Arm's Length

Art. 2º Para fins de determinação da base de cálculo dos tributos de que trata o parágrafo único do art. 1º, os termos e as condições de uma transação controlada serão estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

Transações controladas (art. 3º)

Qualquer relação comercial ou financeira entre duas ou mais partes relacionadas, estabelecida ou realizada de forma direta ou indireta, incluídos contratos ou arranjos sob qualquer forma e série de transações.



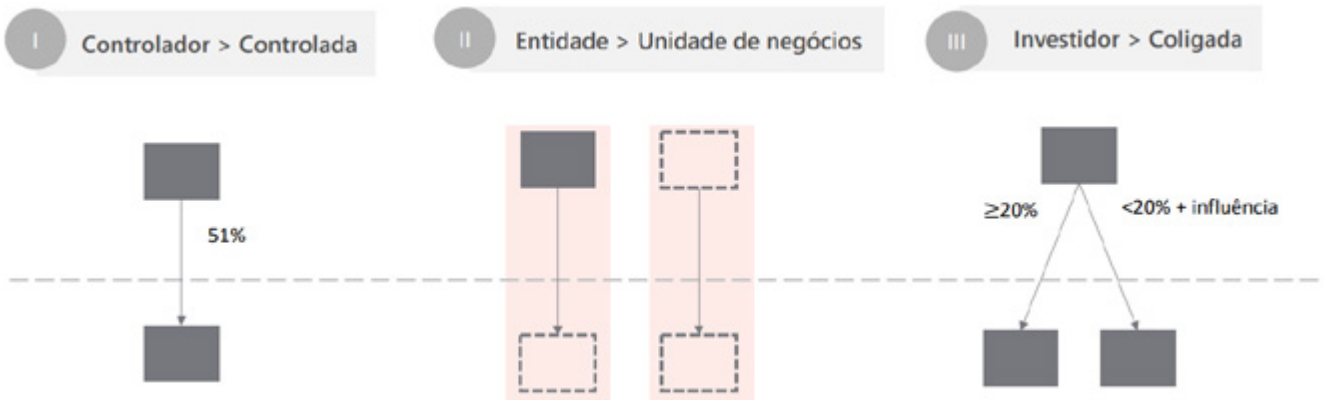
Escopo territorial (art. 1º)

Determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que realizem transações controladas com partes relacionadas no **exterior**

Relações domésticas: DDL ou TP?

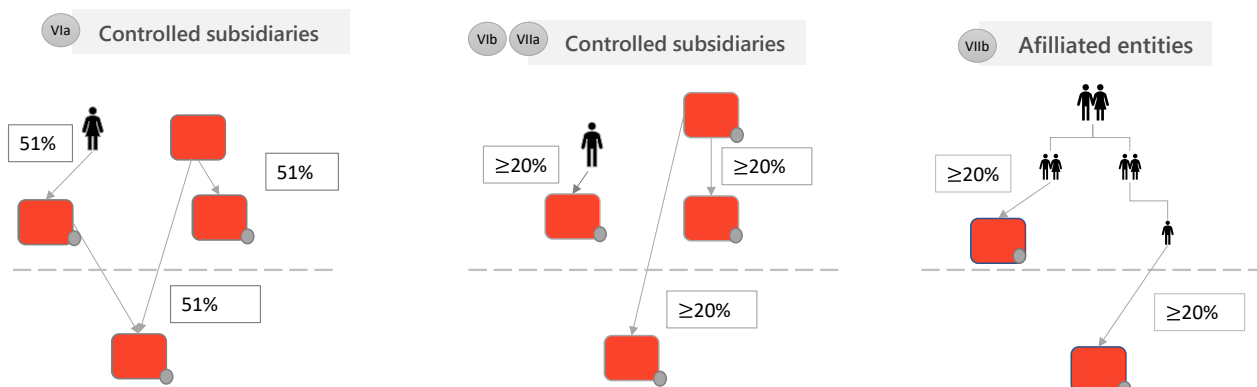
Partes relacionadas (art. 4º) → lista exemplificativa

Situações com **vínculos societários**



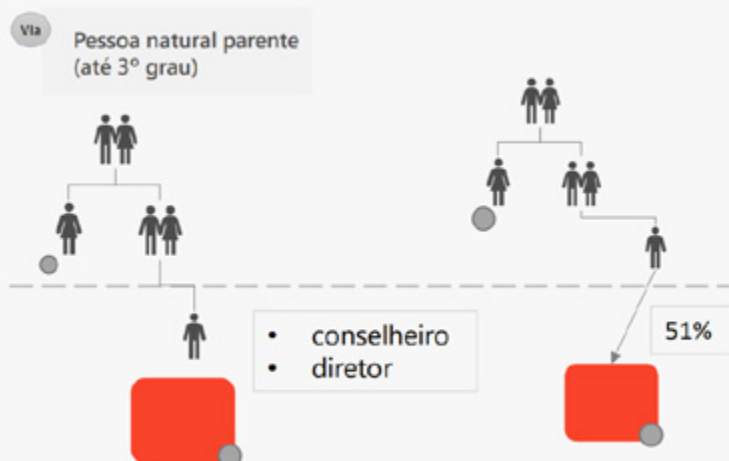
Partes relacionadas (art. 4º) → lista exemplificativa

Situações com **vínculos societários**



Partes relacionadas (art. 4) → lista exemplificativa

Situações com **vínculos parentesco**

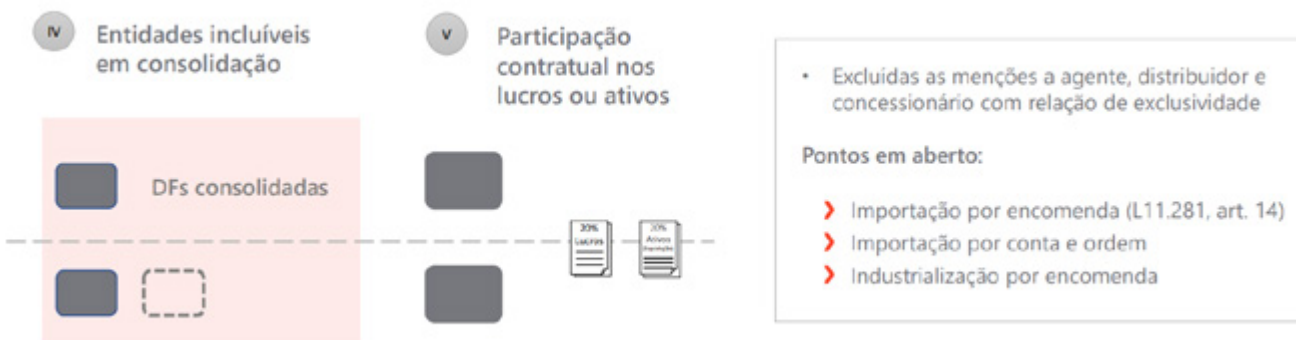


Limites objetivos
determinados pela lista
exemplificativa

- > Grau de parentesco
- > Funções com poder decisório
- > 20% de participação nos lucros

Partes relacionadas (art. 4) → lista exemplificativa

Situações com **vínculos contratuais**



Elementos estruturais das regras de TP

Regra anti-elisiva direcionada (TAAR)

Regulamentação do art. 116 do CTN para fins de TP

Art. 8º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, quando se concluir que partes não relacionadas, agindo em circunstâncias comparáveis e comportando-se de maneira comercialmente racional, considerando as opções realisticamente disponíveis para cada uma partes, não teriam realizado a transação controlada conforme havia sido delineada, tendo em vista a operação em sua totalidade, a transação ou a série de transações controladas poderá ser desconsiderada ou substituída por uma transação alternativa com o objetivo de determinar os termos e as condições que seriam estabelecidos por partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis e agindo de maneira comercialmente racional

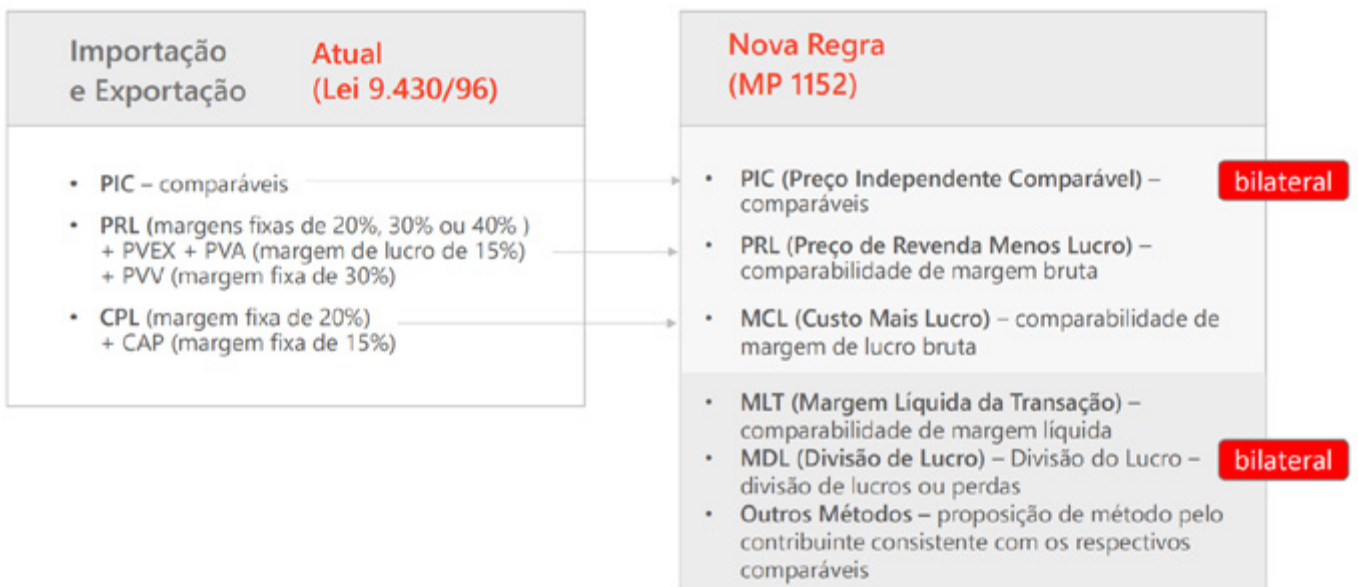
Parágrafo único. A transação controlada de que trata o **caput** não poderá ser desconsiderada ou substituída exclusivamente em razão de não serem identificadas transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

Pontos em aberto:

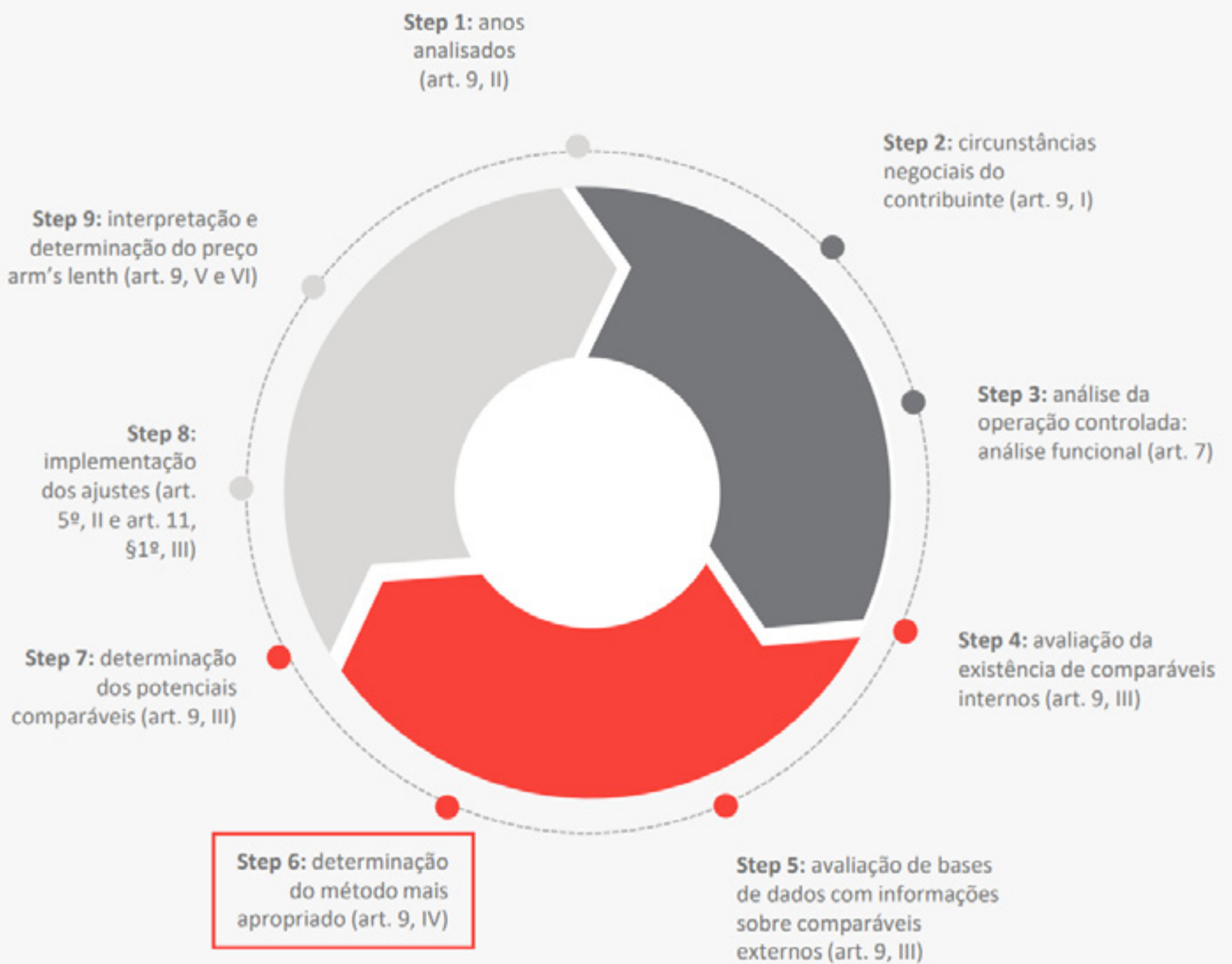
- > Não menciona receitas / custos / despesas
- > Não permite claramente atribuir receitas em caso de relações gratuitas
- > Questões de retroatividade

Regra anti-elisiva direcionada (TAAR)

Regulamentação do art. 116 do CTN para fins de TP



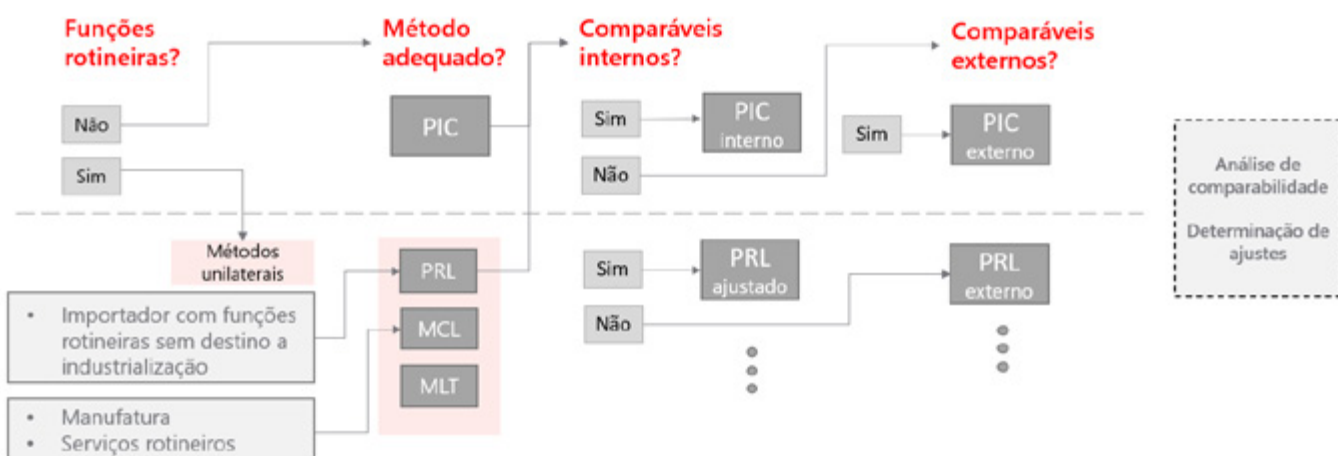
9 steps do Transfer Pricing Guidelines para Avaliação de Comparáveis



Seleção do método mais apropriado

Fatores para determinação do método mais apropriado (art. 11, §1º)	
Adequação do método	<ul style="list-style-type: none"> › Pontos fortes e fracos dos métodos de preços de transferência › Adequação do método em relação à transação específica avaliada com enfoque em funções-ativos-riscos (FAR)
Disponibilidade de dados	<ul style="list-style-type: none"> › Informações confiáveis de transações comparáveis entre partes não relacionadas › Maior qualidade e quantidade de informações
Grau de comparabilidade	<ul style="list-style-type: none"> › Grau de comparabilidade entre as transações controladas e não controladas › Menor quantidade de ajustes › Confiabilidade dos ajustes

Árvore de decisão simplificada



Both parties make valuable and unique contributions (intangibles and risks)

MDL

MPV 1152 provisions regarding the most appropriate method

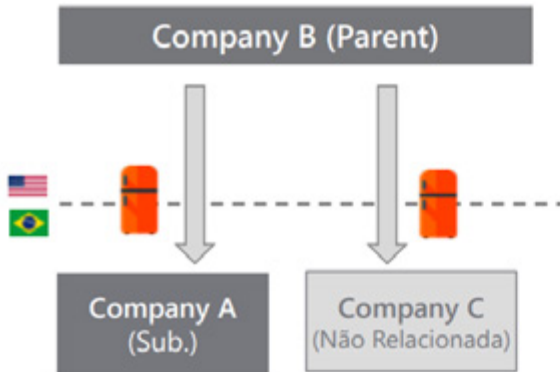
PIC: if it can be used (art. 11, §2º)
 PIC-commodities: if it can be used (art. 13)
 MCL or MLT for services (art. 25, *caput* e §6º)

Exemplos práticos

Preferência pelo método PIC

(CFR Exemplo 1*)

- > A: distribuidora
- > B: fabricante
- > C: distribuidora

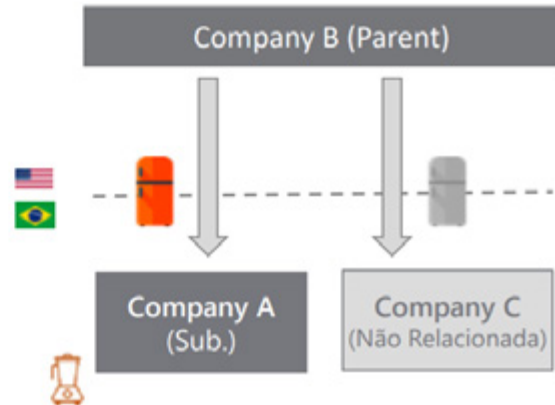


* 26 CFR §1482-8 – Examples of the best method rule

PRL preferível ao PIC

(CFR Exemplo 2)

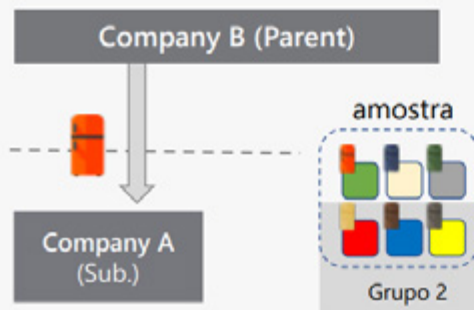
- > Estratégia diferenciada de vendas.



PRL preferível ao MLT*

(CFR Exemplo 3)

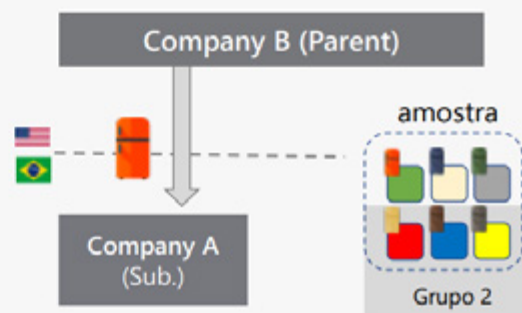
- > Diferenças nos produtos da amostra.
- > Presença de marcas em 3 casos.
- > No grupo 2 é possível fazer ajustes de diferenças por questões comerciais e de métodos contábeis (para ajustar diferenças nas funções).



MLT preferível ao PRL

(CFR Exemplo 4)

- > No grupo 2 é possível fazer ajustes de diferenças por questões comerciais, mas não para os métodos contábeis (para ajustar distintas funções)
- > Há semelhança funcional e é possível ajustar diferenças contábeis de modo a permitir o uso do MLT

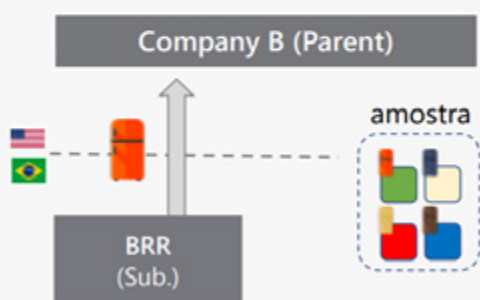


Exemplos práticos

MCL preferível ao MLT

(CFR Exemplo 5)

- > BRR: fabricante.
- > Amostra com similaridade funcional e diferenças nas condições de pagamento.
- > Nível de detalhe da contabilidade permite ajustes por diferenças em métodos contábeis.

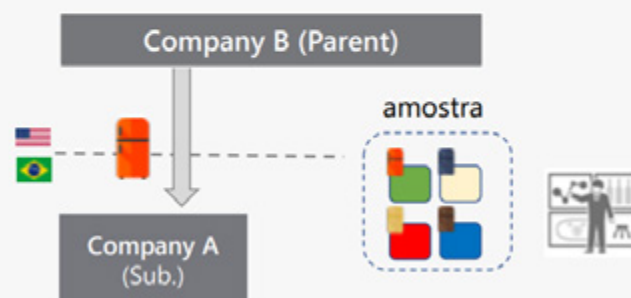


* MLT = TNMM = CPM (U.S.)

MLT preferível ao MCL

(CFR Exemplo 6)

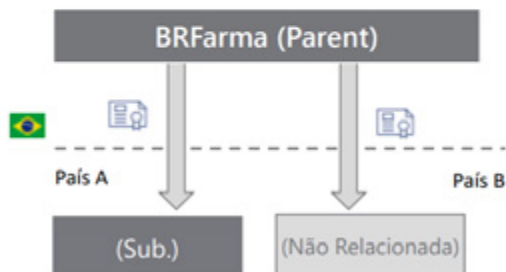
- > Diferenças nos componentes e processo de manufatura que provavelmente afetam a margem bruta e não podem ser identificadas/ajustadas.
- > Dado que essas diferenças devem se refletir nas despesas operacionais, o MLT as reflete mais adequadamente.



Preferência pelo método PIC (intangíveis)*

(CFR Exemplo 7)

- > BRFarma: desenvolvedora.
- > Sub: fabricante licenciada.
- > Países vizinhos, proteção de IP nos 2 países.
- > Países similares em população, renda per capita e incidência da doença ZZ.

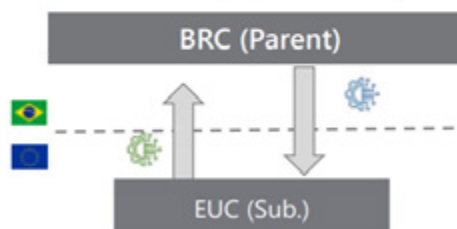


* PIC (intangíveis) = CUT (U.S.)

MDL preferível a outros métodos

(CFR Exemplo 8)

- > BRC: P&D, manufatura, vendas no seu mercado.
- > EUC: P&D, manufatura, vendas no seu mercado.
- > Ajustes contábeis de comparabilidade são factíveis.
- > Dados comparáveis permitem estimar um retorno de mercado para funções rotineiras.
- > Não há dados comparáveis para análise de imobilizado (PPE) ou de intangíveis.



Nosso time

Planejamento Tributário e tributos diretos



Victor Polizelli



Luis Flávio Neto



Henrique Lopes



Juliana Nunes

Econômico e Concorrencial



Marcelo Laplane

KL A

KLA Advogados

klalaw.com.br
+55 11 3799-8100
contato@klalaw.com.br

